

STJ vai decidir se herdeiros de morto antes da ação coletiva dela

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai decidir se, antes do ajuizamento da ação coletiva, os herdeiros podem executá-la individualmente para obter diferenças.

O colegiado afetou dois processos de recursos repetitivos, para julgamento vinculante. A relatoria é da ministra Assis Moura.

A resolução da questão envolve dispositivos de lei que tratam de herança e da legislação sobre a representação processual, tema recorrente no STJ.

A Fazenda Pública defende nas ações a formação de coisa julgada em favor do servidor morto antes do ajuizamento, ainda que eventualmente pudesse ser executada pelos sucessores do servidor enquanto estava vivo.

Já os sucessores desses servidores apontam que a ação coletiva os alcança, garantindo direitos individuais aos pensionistas.

Servidor falecido quando?

Esse é um tema sobre o qual a 1ª Seção não tem posição. A Fazenda Pública do STJ vinham adotando posição mais favorável aos servidores, mas uma guinada em junho de 2024 ao julgar o REsp 2.104.140.

Naquela ocasião, o colegiado concluiu que a morte do servidor não impede a ação coletiva de seus sucessores apenas quando ocorrida após o início da ação.

Com a afetação, a 1ª Seção determinou a suspensão de julgamento dos recursos que tratem do tema, até o julgamento do mérito.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

REsp 2.144.140

REsp 2.147.137

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-25/stj-vai-decidir-se-herdeiros-de-morto-antes-da-acao-coletiva-dela/>